



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

001/79/-NMR-

Cordeirópolis, 05 de janeiro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.01/79 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padrões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por lei; os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Assim o fazemos, tendo em vista, que o último percentual concedido foi de apenas 30% (trinta por cento), isto em maio do exercício passado, quando nossa intenção, naquela oportunidade, seria de conceder um percentual bem maior, impedidos que fomos, visto as condições financeiras e os elevados encargos que pesavam sobre a Municipalidade.

Assim sendo, contamos mais uma vez com o imprescindível apoio e compreensão dos nobres Vereadores dessa Casa, no sentido de vermos aprovada a presente proposição de lei, que ao nosso ver, constitui-se de relevante importância para o bem estar de nossos servidores e funcionários.

Valemo-nos do ensejo para apresentar à V.Exa. e demais Edis, os nossos mais elevados protesto de distinta consideração e apreço.

Acordadamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.01/79

de 05 de janeiro de 1979

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padrões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por lei; os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei nº.256 (SERM), os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de fevereiro de 1979.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -